



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO–SEMAG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO E ÓRGÃOS INTEGRANTES, A ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 15, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÕES (8.666/93) E INCISO DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Administração e Governo, como instituição que busca ordenar e dar condições de vida aos seus munícipes de forma ampla, célere e eficaz, tem buscado a excelência no momento de proporcionar tal desiderato. Desta forma, tem se tornando cada vez mais dependente de aperfeiçoar e orientar suas ações e projetos para garantir a continuidade de Programas já em curso. Ao tempo em que concebe uma nova etapa desse processo com base no planejamento estratégico, desenvolve um Programa de Trabalho direcionado para a celeridade, transparência e efetividade na prestação dos serviços, frente às demandas sempre crescentes e um dos maiores desafios da administração pública nos dias atuais, é a garantia de eficiência e qualidade nos serviços aos seus jurisdicionados, num contexto de redução e insuficiência de recursos financeiros, associado ao custo elevado da máquina pública.

Aliado a tal aspecto, insere-se a existência de demanda de pessoal, em virtude da expansão dos serviços, consoante à necessidade de satisfação do interesse público. Como um dos projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo faz-se necessário a abertura de processo para a contratação de pessoa jurídica especializada na intermediação de estudantes regularmente matriculados em cursos de educação Superior vinculados à estrutura de ensino público e privados, visando a contratação de aproximadamente 30 (trinta) Estagiários, promovendo assim a integração de Jovens estudantes no mercado de trabalho público supervisionado, remunerado, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Tal ação possibilita aos jovens estudantes um contato direto com o campo de trabalho, recebendo um treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e de trabalho, sob a orientação de servidores qualificados.

Através dessa ação, permite-se ainda ao estudante, o recebimento de bolsa auxílio e vale-transporte, consoante dispõe a legislação em vigor, garantindo assim o suporte financeiro para efetivamente buscar o auto aprimoramento na aquisição de livros e participação em cursos extracurriculares, além de desenvolvimento no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior

Para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio na Secretaria Municipal de Administração e Governo e seus equipamentos, a estudante regularmente matriculado em instituições de ensino superior. Diante do exposto, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada (s) para a execução do objeto.

O preço estimado para a Contratação mencionada foi de **R\$ 292.798,80 (Duzentos e noventa e dois mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, a serem utilizados pelo período de 12(doze) meses.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP), ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações desta Secretaria, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:

A primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outrossim, através da análise do § 6º, Art. 15 da Lei 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante do registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, o que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.

Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade,

Outrossim, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Outra potencial vantagem do SRP é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos através da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Administrador em relação às especificações técnicas, sendo assim, frequentemente a aquisição de produtos de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos. Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e as necessidades desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico SRP, nos termos autorizados pela Lei nº 10.520/2002.

DO PREÇO E QUANTITATIVO

Nos preços propostos já estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

Com relação ao quantitativo, este foi estimado com conforme a quantidade de setores de presente na Secretaria Municipal de Administração e Governo, onde destacamos: Coordenadoria Executiva de Administração; Controladoria Geral do Município; Coordenadoria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Defesa Civil; Procuradoria Jurídica; PROCON; Ouvidoria Geral do Município; Núcleo Técnico de Licitações e Contratos; Assessoria de Comunicação; Gabinete do Prefeito, Naf Semag e Procuradoria Geral do Município. E por se tratar de uma Secretaria que foi iniciada em 2021, ainda não dispomos que um quantitativo baseado em anos anteriores, desta feita utilizamos média genérica para estabelecermos 30 (trinta) Estagiários. Ressaltamos que a quantidade, não firma a obrigatoriedade de contratação do total, mais sim vincula conforme a necessidade da Administração.

DA LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA

É sede da Região Metropolitana de Santarém, o segundo maior aglomerado urbanado Pará. Pertence à mesorregião do Baixo Amazonas e a microrregião de mesmo nome. Situa-se na confluência dos rios Tapajós e Amazonas. Localizada a cerca de 800 km das metrópoles da Amazônia (Manaus e Belém), ficou conhecida poeticamente como "*Pérola do Tapajós*".

O acesso se dá de três formas: Transporte aéreo, terrestre e hidroviário, sendo o hidroviário o mais utilizado em decorrência da rede hidrográfica.

O transporte aéreo é realizado através de voos diários por aeronaves de diferentes dimensões. Aeronaves a jato de grande porte levam aproximadamente uma hora de viagem até as cidades de Belém e Manaus, se estendendo, a partir das mesmas, para outras regiões do país (nordeste, centro-oeste, sul, sudeste) e exterior.

Por via terrestre o acesso até a Capital do Estado é possível através da BR-163 (Rodovia Federal Santarém-Cuiabá), ligando Santarém ao município de Rurópolis, com 229 km de estrada, cruzando a partir daí a BR-230 (Rodovia Transamazônica), percorrendo 90km até o município de Placas, passando por diversos municípios (Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Belo Monte, Anapu, Pacajá, Novo Repartimento) até chegarem Tucuruí via BR-422, em seguida percorre os municípios de Breu Branco, Goianésia, Tailândia, Moju, Abaetetuba, Barcarena, Ananindeua, para finalmente alcançar a BR-316, e a cidade de Belém, através de linhas regulares de ônibus.

A modalidade **hidroviária** é o **mais importante meio de locomoção de passageiros e transporte de cargas devido à existência dos vários rios que formam a rede hidrográfica** (Amazonas, Tapajós, Arapiuns, Curuá-Una, Moju e Mojuí) e desempenha importante papel na economia local. Embarcações de médio porte fazem a navegação fluvial para as cidades de Belém (Pará), Manaus e Macapá. As embarcações de grande porte fazem a navegação de longo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

curso. De Santarém para a capital do Estado, via fluvial são 880 quilômetros de distância e para Manaus são 756 quilômetros. Enquanto que a distância terrestre entre Santarém e as principais cidades do País estão apresentadas natabelaabaixo:

Entre São Paulo e Santarém: 2505km	Entre Rio de Janeiro e Santarém: 2594km
Entre Brasília e Santarém: 1660km	Entre Salvador e Santarém: 2134km
Entre Fortaleza e Santarém: 1801km	Entre Belo Horizonte e Santarém: 2260km
Entre Manaus e Santarém: 597km	Entre Curitiba e Santarém: 2624km
Entre Recife e Santarém: 2283km	Entre Goiânia e Santarém: 1694km
Entre Belém e Santarém: 698km	Entre Porto Alegre e Santarém: 3093km
Entre Guarulhos e Santarém: 2499km	Entre Campinas e Santarém: 2423km
Entre São Luís e Santarém: 1156km	Entre São Gonçalo e Santarém: 2594km
Entre Maceió e Santarém: 2247km	Entre Duque de Caxias e Santarém: 2577km
Entre Campo Grande e Santarém: 2004km	Entre Natal e Santarém: 2195km
Entre Teresina e Santarém: 1354km	Entre São Bernardo do Campo e Santarém: 2523km
Entre Nova Iguaçu e Santarém: 2567km	Entre João Pessoa e Santarém: 2261km
Entre São José dos Campos e Santarém: 2497km	Entre Santo André e Santarém: 2521km
Entre Ribeirão Preto e Santarém: 2215km	Entre Jaboaão dos Guararapes e Santarém: 2270km
Entre Osasco e Santarém: 2498km	Entre Uberlândia e Santarém: 1963km

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico SRP com finalidade de contratação futura e eventual de empresa (s) prestadora (s) de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e administração da concessão de estágio na Secretaria Municipal de Administração e Governol e órgãos integrantes, a estudante regularmente matriculado em instituições de ensino superior, encontra guardada no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado e de acordo com a pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade (SRP) Pregão Eletrônico, de parte do Município de Santarém– Secretaria Municipal de Administração e Governo–SEMAG, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém, PA, 22 de novembro de 2021

t

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 012/2021-GAP/PMS